



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER JURÍDICO Nº. 1412002/2023/PJ/PMNP

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Pregão Eletrônico nº 17/2023
Ata de Registro de Preços 2707001/2023 e 2707002/2023
Assunto: Análise Termo Aditivo Prorrogação de Prazo Contratual
Contrato: 20230593/23 e 20230597/23
Objeto: Fornecimento e Instalação de Equipamento para Modernização e Digitalização de Aparelho de RX
Contratadas: VMI Tecnologia LTDA e Regional Distribuidora do Produtos Radiológicos LTDA.

Relatório

Trata-se de ato administrativo, cuja análise depende de identificação de preenchimento dos ditames da Lei de Licitações.

Na presente hipótese, trata-se de pedido de prorrogação de prazo de vigência e execução contratual. Após solicitação prévia por parte da Secretaria responsável mediante apresentação de justificativa por parte Secretaria Contratante, segundo a qual, há necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do objeto contratado, conforme justificativa que apresenta:

Apresentou-se relatório de execução do objeto, demonstrando que em razão de obra de reforma que está sendo realizada no prédio da Unidade de Saúde, não foi possível fazer a devida instalação, dentro do prazo previsto, ensejando assim a prorrogação contratual.

O Procedimento veio acompanhado de relatório técnico, justificando a necessidade de prorrogação do prazo.

Da prorrogação contratual

O primeiro ponto a ser observado é se o aditivo está sendo efetuado dentro do prazo de vigência, ou seja, antes de expirado o prazo contratual. Quanto a isto, vê-se que foi respeitado o requisito, tendo sido observados os requisitos legais e adotados os procedimentos adequados.

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do número de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, 1 §º da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, ou seja, **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, mediante a justificativa e necessidade de prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, §§ 1º e 2º.

Assim, ante todo o exposto, considerando o que consta dos autos e considerando os termos da legislação em vigor, OPINO pelo **PROSSEGUIMENTO** do feito, com a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, observando-se as recomendações indicadas, PERMANECENDO INALTERADO AS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, aos termos da Licitação e contrato e da legislação em vigor.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Nesse contexto, emitimos parecer favorável à aprovação das respectivas minutas.

S.M.J. é o parecer

Novo Progresso/PA, 14 de dezembro de 2023.

EDSON DA CRUZ DA SILVA

CPF nº 14.271

Assessoria Jurídica

Portaria n.º 012/2021 - GPMNP